



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

MENSAGEM Nº 01/2024

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco/SE,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Ementa: “Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas”.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a fixar o menor valor de vencimento básico dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Assim pensando, e assim entendendo, é que, de acordo com os fundamentos previstos na Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação e discussão e à honrosa deliberação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que submeto, também, à competente aprovação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que ***“dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas”.***

A proposição em referência pretende estabelecer, como vencimento mínimo dos cargos efetivos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, o valor de **R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais)**, a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Convém deixar registrado que medidas como a que se pretende com o anexo Projeto de Lei não podem deixar de ser adotadas pelo Governo Municipal, sob a justificativa maior de evitar que os servidores públicos sejam ainda mais prejudicados em sua remuneração, reconhecidamente insuficiente, porém, sendo a que se faz possível para observância da legislação do País.

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na sua apreciação.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna **Corte Legislativa** venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em 15 de fevereiro de 2024.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2024, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 15 de fevereiro de 2024.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal